



# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI**

**Nº           , DE 2005**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 61/2004**

Da nova redação a dispositivos da lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º os dispositivos abaixo indicados da lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que dispõem sobre a organização da assistência social, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ....

V - a garantia de um (1) salário mínimo de benefício mensal com direito ao décimo terceiro (13º) no final do ano, à pessoa portadora de

deficiência e ao idoso com idade a partir de (65) sessenta e cinco anos para o homem e (60) sessenta anos para a mulher, que comprovem não possuir meios de prover por a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Art. 20 o benefício de prestação continuada é a garantia de um (1) salário mínimo mensal a portadores de deficiência e aos idosos com idade para o homem de (60) sessenta anos e para a mulher, que não possuam meios de prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família.

Art.2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposição em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nossa proposta visa levantar uma solução pratica, através de um instrumentos legal, com vistos a estender o direito de recebimento do (13°) décimo terceiro salário aos idolo e portadores de deficiência, atendidos pela lei de Assistência Social.

Os beneficiários desta lei, são pessoas carentes e que realmente necessitam de apoio dos governos para se sentirem valorizadas, com a oportunidades de desfrutar mais da vida com mais dinheiro no bolso.

Para os idosos e deficientes que muitos já sofrem pela exclusão social, senso humilhados pelos limites sociais e econômicos que a vida e o sistema lhes impõem, nada mais justo que honrar esta pequena parcela as sociedade ( mas já esta se tornando grande) concedendo aos que são atendidos pela lei de assistência social, o direito, considerando o final do ano a chance de receber o (13°) décimo terceiro salários, que é apenas um(1) salário mínimo.

O décimo terceiro (13º) no final do ano, será um presente para os beneficiários da lei de Assistência Social, que precisam ter alimentados a esperança, a dignidade e a auto-estima.

Esta matéria destacada também a situação da mulher que não deve ser paritaria no momento em que for requerer seu beneficio junto ai INSS/Previdência deve-se estabelecer uma idade diferenciada para a mulher.

Espermos que a mulher seja beneficiada com esta proposta podendo requerer o amparo assistencial ao idoso, a partir dos (60) sessenta anos de idade.

Contamos com a sensibilidade dos nobres Deputados na aprovação desse projeto.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**  
Presidente